



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 376/2024

Mandaguacu-PR, 27 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguacu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos através deste, para a apreciação desse Digno Legislativo o Projeto de Lei sob nº 048/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Mandaguacu – APAE, através de recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8408
prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 048/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguacu/Pr, através dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Resolução nº 03/2024 do Conselho Municipal do FUNDEB homologada pelo Decreto Municipal nº 9125/2024, autorizado a firmar Termo de Fomento com entidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – de Mandaguacu, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 440.539,18 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) divididas em duas parcelas de igual valor, por parte do Município de Mandaguacu/Pr, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Especial, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

Parágrafo Único: A Transferência dos referidos recursos atenderá o estabelecido nas seguintes legislações:

- A) Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006 (que criou o FUNDEB);
- B) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- C) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- D) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- E) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- F) Portaria Interministerial nº 05 de 08 de maio de 2024;
- G) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2024.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos de 2024, tomando-se como base o cronograma de desembolso anexo ao plano de Trabalho da Instituição conveniada APAE.

Art. 3º Os recursos previstos no Termo de Fomento em pauta, advirão do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Funcional: 08.02.12.367.0013.2.043 - Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art.6º A transferência concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir o estabelecido as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal, bem como, o estabelecido no Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 26 de setembro de 2024.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguacu** é a única entidade que realiza, em nosso Município, de forma exclusiva, um importante trabalho relacionado socioassistencial, educacional e, sobretudo, valorização das pessoas com deficiência.

Para que tal trabalho tenha continuidade, faz-se necessário que o município, além do repasse de recursos municipais destinados à APAE, destine a essa instituição outros recursos suplementares, oriundos do recurso do FUNDEB, através da Secretaria de Educação.

Conforme Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB e a Portaria Interministerial nº 05 de 08 de maio de 2024, onde delimita o custo aluno, a quantidade de alunos que o município possui e qual o valor anual que deverá ser repassado a entidade.

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE de Mandaguacu/PR possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e manifestação de interesse social, aprovado pelo Conselho Municipal do Fundeb, através da Resolução nº 03/2024 e Decreto de Homologação sob nº 9125/2024.

Sendo assim, é necessária a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Paço Municipal Hiro Vieira, 26 de setembro de 2024.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br